

QUALITY SOFTWARE S.A.
CNPJ/MF nº 35.791.391/0001-94
NIRE 33.3.0027960-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA QUALITY SOFTWARE S.A., REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 2026

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 18 dias do mês de março de 2026, às 17:00 horas, na forma da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”), de forma exclusivamente digital e remota, com a dispensa de videoconferência pelos debenturistas titulares da totalidade das debêntures em circulação, considerada realizada na sede social da **QUALITY SOFTWARE S.A.**, localizada na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Oscar Niemeyer, nº 2000, bloco 1, sala 401, 4º andar, Santo Cristo, CEP 20220-297 (“Companhia”).
- 2. CONVOCAÇÃO:** Dispensadas as formalidades de convocação por edital, considerando a presença dos debenturistas titulares de 100% (cem por cento) das debêntures em circulação da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Companhia (“Debenturistas”, “Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), nos termos do parágrafo 3º do artigo 71 da Resolução CVM 81 e do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Quality Software S.A.*”, celebrado entre a Companhia e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário”) em 27 de dezembro de 2021, conforme aditado (“Escritura de Emissão”).
- 3. PRESENÇA:** Presentes: (i) os Debenturistas, conforme lista de presença anexa à presente ata; (ii) os representantes do Agente Fiduciário; e (iii) os representantes da Companhia.
- 4. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Anderson Machado Ferreira (“Presidente”), e secretariados pela Sra. Daniela Vieira Bragarbyk (“Secretária”), eleitos pelos Debenturistas presentes.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) a alteração da Data de Vencimento das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 6.13 da Escritura de Emissão;
- (ii) a alteração do cronograma de pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 6.14 da Escritura de Emissão;
- (iii) a alteração do prêmio de Resgate Antecipado Facultativo, conforme previsto na Cláusula 6.18.2 da Escritura de Emissão;
- (iv) a alteração do prêmio de Amortização Extraordinária, conforme previsto na Cláusula 6.18.4 da Escritura de Emissão;
- (v) a alteração dos períodos de apuração dos Índices Financeiros previstos no item (ii), alínea (f), da Cláusula 6.26.2 da Escritura de Emissão para refletir a alteração da Data de Vencimento das Debêntures; e
- (vi) a autorização para que a Companhia e o Agente Fiduciário realizem todos os atos e celebrem todos e quaisquer documentos necessários à implementação das deliberações previstas nos itens (i) a (v) acima.

6. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias da Ordem do Dia, restou decidido o quanto segue:

- (i) Os Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovaram a alteração da Data de Vencimento das Debêntures, de forma que a Cláusula 6.13 da Escritura de Emissão passa a ter a seguinte redação:

“6.13. Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo, portanto em 27 de dezembro de 2028 (“Data de Vencimento das Debêntures”).”

- (ii) Os Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovaram a alteração

do cronograma de pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, de forma que a Cláusula 6.14 da Escritura de Emissão passa a ter a seguinte redação:

“6.14. Pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, da Amortização Extraordinária Facultativa ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado trimestralmente, sempre no dia 27 (vinte e sete) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 27 de dezembro de 2022 e o último na Data de Vencimento das Debêntures, observados determinados períodos de carência, conforme as datas indicadas na primeira coluna da tabela abaixo e percentuais previstos na segunda coluna da tabela a seguir:

<i>Datas de Amortização</i>	<i>Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser Amortizado</i>
<i>27/12/2022</i>	<i>5,8824%</i>
<i>27/03/2024</i>	<i>6,2500%</i>
<i>27/06/2024</i>	<i>6,6667%</i>
<i>27/09/2024</i>	<i>7,1429%</i>
<i>27/12/2024</i>	<i>7,6923%</i>
<i>27/03/2025</i>	<i>8,3333%</i>
<i>27/06/2025</i>	<i>9,0909%</i>
<i>27/09/2025</i>	<i>10,0000%</i>
<i>27/12/2025</i>	<i>11,1111%</i>
<i>27/03/2027</i>	<i>12,5000%</i>
<i>27/06/2027</i>	<i>14,2857%</i>
<i>27/09/2027</i>	<i>16,6667%</i>
<i>27/12/2027</i>	<i>20,0000%</i>
<i>27/03/2028</i>	<i>25,0000%</i>
<i>27/06/2028</i>	<i>33,3333%</i>
<i>27/09/2028</i>	<i>50,0000%</i>
<i>Data de Vencimento das Debêntures</i>	<i>100,0000%</i>

(iii) Os Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovaram a alteração do prêmio de Resgate Antecipado Facultativo, de forma que a Cláusula 6.18.2 da Escritura de Emissão passa a ter a seguinte redação:

“6.18.2. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ocorrer mediante o pagamento (i) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização, inclusive, ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (“Valor do Resgate”), acrescido (ii) de prêmio de resgate, incidente sobre o Valor do Resgate, equivalente à porcentagem anual estabelecida no quadro abaixo, multiplicada pelo prazo remanescente da Emissão.”

<i>Mês em que se realizará o Resgate Antecipado Facultativo</i>	<i>Percentual a ser multiplicado pelo prazo remanescente da Emissão</i>
<i>25° ao 30° mês</i>	<i>1,75%</i>
<i>31° ao 36° mês</i>	<i>1,50%</i>
<i>37° ao 42° mês</i>	<i>1,00%</i>
<i>43° ao 48° mês</i>	<i>0,75%</i>
<i>49° ao 60° mês</i>	<i>0,50%</i>
<i>61° ao 72° mês</i>	<i>0,25%</i>
<i>A partir do 72° mês</i>	<i>0,00% (sem prêmio)</i>

(iv) Os Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovaram a alteração do prêmio de Amortização Extraordinária, de forma que a Cláusula 6.18.4 da Escritura de Emissão passa a ter a seguinte redação:

“6.18.4. A Amortização Extraordinária Facultativa deverá ocorrer mediante o pagamento (i) de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescida da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização, inclusive, ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme

o caso, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa (“Valor da Amortização Extraordinária Facultativa”), acrescida (ii) de prêmio de amortização extraordinária, incidente sobre o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa, equivalente à porcentagem anual estabelecida no quadro abaixo, multiplicada pelo prazo remanescente da Emissão.”

<i>Mês em que se realizará a Amortização Extraordinária Facultativa</i>	<i>Percentual a ser multiplicado pelo prazo remanescente da Emissão</i>
<i>25° ao 30° mês</i>	<i>1,75%</i>
<i>31° ao 36° mês</i>	<i>1,50%</i>
<i>37° ao 42° mês</i>	<i>1,00%</i>
<i>43° ao 48° mês</i>	<i>0,75%</i>
<i>49° ao 60° mês</i>	<i>0,50%</i>
<i>61° ao 72° mês</i>	<i>0,25%</i>
<i>A partir do 72° mês</i>	<i>0,00% (sem prêmio)</i>

(v) Os Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovaram a alteração dos períodos de apuração dos Índices Financeiros, de forma que a Cláusula 6.26.2, alínea (f), item (ii) da Escritura de Emissão passa a ter a seguinte redação:

“(f) não observância dos limites e índices financeiros a seguir, a serem verificados, pela Emissora, e acompanhados anualmente pelo Agente Fiduciário, até a respectiva Data de Vencimento das Debêntures e/ou pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, o que ocorrer primeiro, calculados com base nas informações financeiras consolidadas auditadas e/ou revisadas pelos auditores independentes, conforme aplicável, da Emissora, em até 15 (quinze) dias corridos após a publicação das respectivas demonstrações financeiras (“Índices Financeiros”):

(...)

(ii) Dívida Líquida/EBITDA da Emissora, referente aos exercícios sociais findos a partir de 31 de dezembro de 2023 (inclusive):

	<i>Índice</i>	
	<i>Inferior ou igual a 2,5x</i>	2023
	<i>Inferior ou igual a 2,5x</i>	2024
	<i>Inferior ou igual a 2,5x</i>	2025
	<i>Inferior ou igual a 2,5x</i>	2026
<i>Dívida Líquida / EBITDA</i> <i>(considerando sellers finance*)</i>	<i>Inferior ou igual a 2,5x</i>	2027

	<i>Índice</i>	
	<i>Inferior ou igual a 2,0x</i>	2023
	<i>Inferior ou igual a 2,0x</i>	2024
	<i>Inferior ou igual a 2,0x</i>	2025
	<i>Inferior ou igual a 2,0x</i>	2026
<i>Dívida Líquida / EBITDA</i> <i>(desconsiderando sellers finance*)</i>	<i>Inferior ou igual a 2,0x</i>	2027

** sellers finance não inclui dívida/obrigações com a Premier IT Global Services Ltda..”*

(vi) Os Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, autorizaram que a Companhia e o Agente Fiduciário realizem todos os atos e celebrem todos e quaisquer documentos necessários à implementação das deliberações previstas nos itens (i) a (v) acima.

Em contrapartida à aprovação das deliberações acima, a Companhia pagará aos Debenturistas prêmio equivalente a 1,00% (um por cento) *flat* calculado sobre o saldo devedor das Debêntures na data desta Assembleia, acrescido dos impostos aplicáveis (*gross-up*) (“Prêmio”).

O Prêmio deverá ser pago pela Companhia, à vista e em moeda corrente nacional, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data desta Assembleia (“Data de Pagamento do Prêmio”), sendo certo que referido Prêmio será pago aos Debenturistas dentro do ambiente da B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), a qual deverá ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência da data efetiva de pagamento do Prêmio. Somente receberão o referido Prêmio os Debenturistas que forem detentores das Debêntures no fechamento do dia útil imediatamente anterior à Data de Pagamento do Prêmio.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, com a omissão da qualificação e assinatura dos Debenturistas, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

O Agente Fiduciário informa aos Debenturistas que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis às Debêntures.

Os Debenturistas, por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados e os riscos decorrentes das deliberações, razão pela qual os Debenturistas assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade e legalidade de tais atos, mantendo a Companhia e o Agente Fiduciário integralmente indenizados e a salvo de quaisquer despesas, custos ou danos que estes venham eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia, exceto no que tange às obrigações e ações assumidas pelo Agente Fiduciário e pela Companhia conforme a Escritura de Emissão e a legislação em vigor.

A Companhia informa que a presente Assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para sua realização, conforme determina a Resolução CVM 81 e a Lei das Sociedades por Ações.

Os termos iniciados em letra maiúscula utilizados nesta ata que não se encontrem aqui expressamente definidos terão o significado que lhes é atribuído na Escritura de Emissão, conforme aplicável.

As deliberações acima estão restritas apenas à Ordem do Dia e não serão interpretadas como renúncia de qualquer direito dos Debenturistas e/ou deveres da Companhia, decorrentes de lei e/ou da Escritura de Emissão.

8. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente Assembleia, da qual se lavrou esta ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos presentes.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2026.

Anderson Machado Ferreira
Presidente

Daniela Vieira Bragarbyk
Secretária

PÁGINA DE ASSINATURAS DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA QUALITY SOFTWARE S.A., REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 2026

Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Andrey Atie Abdallah Hallak Gabriel
CPF: 470.229.748-10

Litza Flores Sester
CPF: 339.495.078-25

Companhia:

QUALITY SOFTWARE S.A.

Julio Cesar Estevam de Britto Junior
CPF: 086.463.077-86

Rodrigo de Oliveira Torres
CPF: 042.965.617-31

LISTA DE DEBENTURISTAS PRESENTES NA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA QUALITY SOFTWARE S.A., REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 2026

Debenturistas:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Joyce Silveira Dias Nunes
CPF: 345.148.608-32

Daniela Vieira Bragarbyk
CPF: 249.426.718-84

BANCO DO BRASIL S.A.

Anderson Machado Ferreira
CPF: 091.327.927-78